

CONTRATO nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DE LAGOÃO/RS

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOÃO/RS**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.327.155/0001-98, sito à Rua Rodolfo Stecker, nº 241, Centro, Lagoão – RS, neste ato representado por seu Presidente, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e o Sr. **ANDRE Y CASTRO CAMILLO**, brasileiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 63.962 e CPF sob o nº 716.331.890-15, com endereço profissional situado na Avenida João Antônio nº 367, 3º andar, sala 01, Centro de Sobradinho/RS, a seguir denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados os seguintes serviços, na conformidade das cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a prestação de serviços jurídicos especializados de confecção de Minuta de Projeto de Emenda para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e de Minuta de Projeto de Resolução que institua o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** que se dará através de estudo e elaboração de projeto de emenda de atualização, compreendendo: orientações preliminares, análise e elaboração de relatório de sugestões e minuta final de projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS

1 - Os trabalhos que constituem o presente contrato serão executados, observando-se os mais altos padrões de ética e confiabilidade entre as partes, bem como serão desenvolvidos em níveis elevados de técnica jurídica, atendendo sempre as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO COMPROMETIMENTO DAS PARTES

1 - As partes no presente contrato comprometem-se em manter sempre atualizadas as informações necessárias a execução do contrato, com aviso prévio de todas as atividades que irão se desenvolver no Poder Legislativo, fornecimento de cópias e demais matérias, as orientações deverão ser sempre atualizadas e tecnicamente claras, visando sempre o desenvolvimento dos trabalhos a contento das partes.


2 - O **CONTRATADO** terá plena liberdade no exercício de suas atividades, respeitando os Princípios da Ética, sem qualquer vinculação de caráter ideológico e político-partidário em suas manifestações, pareceres e consultoria terá vinculação direta com a Presidência da Câmara Municipal, bem como executará suas atividades em comum acordo com a Direção da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, o valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), efetuado em 04 parcelas mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) a 1ª Parcela de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) quando da entrega de orientações preliminares para criação da Comissão Especial e cronograma de atividades;
- b) 2ª Parcela de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) quando da entrega relatório de sugestões de alteração da Lei Orgânica Municipal;
- c) a 3ª Parcela de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) quando da entrega da minuta do projeto de emenda à Lei Orgânica apta a votação;
- d) a 4ª Parcela de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) quando da entrega da minuta do projeto de atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

2 - Os pagamentos previstos devem ocorrer até o 5º (**quinto**) dia útil após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal, com as devidas retenções apontadas e com o relatório de serviços a qual será devidamente atestada pelo setor competente.**



**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

1 - O prazo do presente instrumento vigorará de 11 de junho de 2025 a 10 de setembro de 2025, não havendo necessidade de pré-aviso para rescisão na data retro mencionada.

2 - Tratar confidencialmente as informações e os dados contidos nos documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO**

1 - O presente contrato será rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo as partes de comum acordo dispensá-lo, com fulcro nos termos previstos na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante indenização da parte rescindida no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do monte integralmente devido.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO/RS

UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 00100 – AÇÃO LEGISLATIVA.

Rubrica: 339036000000 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Fis.

**CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A fiscalização dos serviços estará a cargo da Presidência do Poder Legislativo, que acompanhará a prestação de serviços jurídicos especializados de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal da **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

1 - As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Lagoão/RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Por estarem devidamente acordados declaram as partes CONTRATANTES e CONTRATADO aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato, sujeitando-se as normas contidas em lei, bem como as demais normas complementares, resolvendo firmar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Lagoão/RS, 06 de junho de 2025.


Eliandro Daleastt

Presidente Câmara Municipal
CONTRATANTE

ANDRE Y CASTRO CAMILLO
CPF Nº 716.331.890-15
CONTRATADO

Testemunhas:

